

**ATO CONJUNTO Nº 1/2021/SGP/SCR**

**Manaus, 4 de janeiro de 2021.**

Dispõe sobre medidas de emergência restritivas de acesso às dependências das unidades administrativas e judiciárias do TRT da 11ª Região, em razão do agravamento da pandemia e calamidade na saúde, pública e privada, nos estados do Amazonas e Roraima.

**A PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as RESOLUÇÕES nº 313 e nº 314 , de 19-3-2020 e 20-4-2020, respectivamente, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde para a observância de critérios epidemiológicos para uma transição segura ao restabelecimento gradual do trabalho presencial;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, respeitados os protocolos de segurança sanitária, visando à preservação da saúde de seus membros, serventuários, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 5/2020/SGP/SCR, que regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a adoção de meios telepresenciais para a realização de audiências e sessões de julgamento durante a vigência das medidas de isolamento social para a prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 7/2020/SGP/SCR, que regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, o programa PjeConecta, com a finalidade de viabilizar a comunicação dos atos processuais para as partes previamente cadastradas, bem como regulamenta a possibilidade de notificação, citação e intimação das partes por meios de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

comunicação eletrônicos e a possibilidade de investigação patrimonial a cargo dos oficiais de Justiça Avaliadores;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 9/2020/SGP/SCR, que institui e regulamenta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, protocolo para o retorno gradual e progressivo das atividades presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia e o estado de calamidade na saúde pública e privada, conforme amplamente divulgado por todos os meios de comunicação;

CONSIDERANDO que o cenário epidemiológico dos Estados do Amazonas e Roraima tem indicado a necessidade de prolongamento do isolamento social, não havendo um prazo definido para o pleno retorno das atividades presenciais deste Tribunal,

**RESOLVEM,**

Art. 1º Fica restrito o acesso às dependências das unidades administrativas e judiciárias do TRT da 11ª Região em razão do agravamento e o estado de calamidade na saúde no Amazonas e em Roraima, decorrentes da pandemia da Covid 19.

§ 1º Será permitido o acesso às dependências das unidades administrativas e judiciárias do TRT da 11ª Região apenas por pessoas autorizadas, individualmente, pela Presidência do Tribunal.

§ 2º O gestor da unidade administrativa ou judiciária deverá solicitar, mediante requerimento próprio, autorização expressa à Presidência do Tribunal para ingresso nas dependências do TRT da 11ª Região, indicando o nome da pessoa autorizada e a justificativa para permanência na respectiva unidade.

§ 3º Permanece proibida a entrada do público externo nas dependências do TRT da 11ª Região.

§ 4º Considera-se público externo aqueles relacionados no Art. 4º, II, do Ato Conjunto nº 9/2020/SGP/SCR.

Art. 2º As unidades administrativas e judiciárias deverão manter as medidas de distanciamento social mencionadas nos Atos Conjuntos nº 5/2020/SGP/SCR, nº 7/2020/SGP/SCR e 9/2020/SGP/SCR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Art 3º Fica vedada a realização de audiências mediante o comparecimento das partes ou testemunhas em qualquer das unidades judiciárias do Regional, até ulterior deliberação, devendo as Varas do Trabalho manter as medidas de distanciamento social mencionadas nos Atos Conjuntos nº 5/2020/SGP/SCR, nº 7/2020/SGP/SCR e 9/2020/SGP/SCR, inclusive quanto à adoção e incentivo de meios para realização de audiências telepresenciais e notificações por meio eletrônico.

Art. 4º O ingresso no Fórum Trabalhista de Manaus para acesso às agências bancárias fica restrito a uma pessoa por vez, obedecidas as medidas de distanciamento social já mencionadas no artigo anterior.

Art. 5º Este Ato Conjunto revoga disposições contrárias e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

*Assinado Eletronicamente*

**ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**

Presidente do TRT da 11ª Região

*Assinado Eletronicamente*

**MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA**

Corregedora Regional do TRT da 11ª Região